

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Entre:

- 1º Outorgante: **ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias**, com sede na Rua do Conselheiro Lopo Vaz, lote AB, Escritório A, 1800-142 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500948470, devidamente representada pelo seu Presidente da Direção Nacional, Pedro Miguel Borges Polónio e pelo seu Vice-Presidente, Gustavo Paulo Duarte, doravante designado por **ANTRAM**;
- 2º Outorgante: **Associação Nacional de Transportes de Passageiros**, com sede na Rua do Campo Alegre, 17-2.º, 4150-177 PORTO, Pessoa Coletiva n.º 500948640, devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Luís Manuel Delicado Cabaço Martins e pelo seu Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho, dorovante designado por **ANTROP**.
- 3º Outorgante: **AEPTL - Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística**, com sede na Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos s/nº, 2670-526 Loures, Pessoa Coletiva n.º 504 654 373, devidamente representada para o ato pelo seu Presidente, Nelson Nunes de Sousa, e pelos Vogais da Direção, Carla Maria Pinto Sousa da Cruz e José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, doravante designado por **AEPTL/IPTRANS**;

Considerando:

- A) Que a **ANTRAM** e a **ANTROP** são as legítimas proprietárias do equipamento denominado **SIMULADOR TRUST Renault Premium**, de alto desempenho de condução de veículos pesados de mercadorias e de passageiros, de ora em diante abreviadamente designado de **SIMULADOR**;
- B) Que na presente data, a **ANTRAM** é detentora do **SIMULADOR**;
- C) Que este **SIMULADOR** se encontra instalado numa fração autónoma, propriedade da **ANTRAM** em Lisboa;
- D) Que, desde 17 de julho de 2008, o **SIMULADOR** esteve ao serviço da **ANTRAM** e a da **ANTROP** para a área da formação;
- E) Que a **ANTRAM** pretende que o **SIMULADOR** seja transferido para outras instalações,
- F) Que a **AEPTL/IPTRANS** é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento do ensino, da formação e da certificação profissional em transportes e logística;
- G) Que a **AEPTL/IPTRANS** é a entidade proprietária do **IPTRANS - Instituto Profissional de Transportes**, escola profissional de Loures, e que esta escola oferece ensino e formação profissional para jovens, de nível básico e secundário, incluindo a realização de estágios curriculares em empresas de acolhimento;

- H) Que a **AEPTL/IPTRANS** concluiu o processo de aprovação do perfil profissional e do referencial de formação do Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário;
- I) Que o **SIMULADOR** é um importante recurso de apoio à formação, de grande interesse para o referido curso de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário, bem como para outras ofertas formativas.

A **ANTRAM**, a **ANTROP** e a **AEPTL/IPTRANS**, acordam, na presente data, em formalizar um Contrato de Comodato, Cooperação e Parceria, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem como objeto o comodato do **SIMULADOR**, aceite pela **AEPTL/IPTRANS**, traduzido no seguinte:

- 1) O empréstimo do **SIMULADOR** melhor identificado no considerando A, para sua utilização, nos termos que aqui ficam acordados por todas as partes **Outorgantes**;
- 2) O estabelecimento das regras para a retirada do **SIMULADOR**, das instalações da **ANTRAM** para instalações do **MARL - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE LISBOA, S.A.**

Cláusula Segunda

(Obrigações)

1. Da **ANTRAM** e **ANTROP**: aceitam emprestar à **AEPTL/IPTRANS** o **SIMULADOR**, os seus equipamentos e materiais de apoio.
2. Da **ANTRAM**:
 - a. Facilita o acesso da **AEPTL/IPTRANS** e de outras entidades por ela mandatadas, nomeadamente a **CR&M - Condução Ativa de Condução, Lda**, adiante designada **CR&M**, às instalações, sitas na Rua do Conselheiro Lopo Vaz, lote AB, em Lisboa, onde se encontra o **SIMULADOR** e equipamentos e materiais de apoio, com vista à sua retirada;
 - b. Aceita que a retirada do **SIMULADOR** implica, no mínimo, a demolição de parede de *pladur* que isola a cabine do **SIMULADOR** e aceita todas as ações de demolição ou remoção de estruturas, necessárias e suficientes para a retirada do mesmo;
 - c. Não exige qualquer contrapartida pelas demolições ou remoções, realizadas com normal diligência;
 - d. Providencia, a suas expensas, a solução de transporte;
3. Da **AEPTL/IPTRANS**:
 - a. Compromete-se a ceder por empréstimo o **SIMULADOR T3000** à **CR&M**, entidade que terá o seu direito de exploração em exclusivo;

- b. Através de mandatário, a CR&M, desmonta, embala e monta, no local de destino, o **SIMULADOR**, os seus acessórios e outros equipamentos e materiais de apoio;
- c. Através de mandatário, a CR&M, suporta os custos de manutenção preventiva e operacional do **SIMULADOR** designadamente:
 - c.i. Sempre que o **SIMULADOR** necessite de operações de reparação e ou de atos necessários à sua manutenção, conservação e atualização resultantes da sua utilização, compromete-se a assumir os encargos daí decorrentes;
 - c.ii. Os custos com *upgrades* informáticos terão que ser previamente aprovados pela **CR&M** sendo que, quando realizada a atualização do software, a mesma ficará a pertencer ao equipamento;
- d. Através de mandatário, a CR&M, obriga-se a cuidar, tratar e zelar pelo melhor uso do equipamento, abstendo-se de o ceder através de aluguer ou de, por qualquer outra forma, disponibilizar o uso de exploração do **SIMULADOR** a terceiros, sem o acordo prévio conjunto da **ANTRAM** e da **ANTROP**.

Cláusula Terceira

(Direitos)

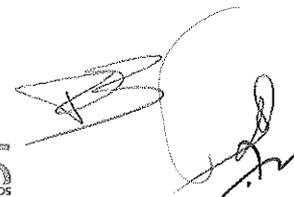
1. Da **ANTRAM** e **ANTROP**: utilização do **SIMULADOR** nos termos definidos na cláusula quarta do presente contrato.
2. Da **AEPTL/IPTrans**:
 - a. Usufruir do **SIMULADOR**;
 - b. Gestão e operação de todas as formações que utilizem o **SIMULADOR**;
 - c. Definição dos preços da formação, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes;
3. A **AEPTL/IPTrans** cede à **CR&M** os direitos referidos nas alíneas b. e c. do número anterior da presente cláusula, ficando ambas, conjuntamente responsáveis pela guarda e segurança do simulador.

Cláusula Quarta

(Utilização do **SIMULADOR** pela **ANTRAM** e **ANTROP**)

1. Sempre que a **ANTRAM** ou a **ANTROP**, no âmbito da sua atividade futura, tenham necessidade de utilizar o **SIMULADOR**, nomeadamente para a formação de motoristas ou para outras finalidades relacionadas com as suas atividades, comunicam à **AEPTL/IPTrans** tal necessidade, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias relativamente à data do início dessa utilização, apresentando a respectiva calendarização e previsão temporal.

6



2. Caso as datas indicadas pela ANTRAM ou pela ANTROP para a utilização/manuseamento do SIMULADOR, colidirem com as atividades da AEPTL/IPTrans, as partes devem encontrar calendário compatível com os interesses de cada uma, prevalecendo o calendário da ANTRAM e ou da ANTROP consoante os casos.
3. Quando e sempre que as comodantes utilizem o SIMULADOR no exercício das suas actividades, nos termos do acordado nas cláusulas anteriores, tornam-se responsáveis por essa utilização, nomeadamente quanto aos efeitos e consequências dessa utilização.

Cláusula Quinta

(Divulgação)

Sem prejuízo das condicionantes relativas às respetivas políticas de comunicação, as partes comprometem-se a divulgar, através dos seus meios, os objetivos do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Encargos)

O presente comodato é gratuito, não existindo, para nenhum dos outorgantes, quaisquer encargos financeiros, resultantes da Cooperação e Parceria estabelecida, para além dos que resultam expressos pelo presente protocolo.

Cláusula Sétima

(Vigência, renovação, denúncia)

1. O presente comodato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, salvo denúncia a operar por qualquer dos outorgantes, por meio de carta registada com aviso de receção, a enviar com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) dias em relação ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações.
2. As partes comprometem-se a salvaguardar as condições de funcionamento e respetiva conclusão das iniciativas já em curso, caso denunciem este protocolo nas condições previstas no ponto anterior.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e resolução)

1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas Partes neste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias após interpelação escrita para o fazer cessar, constituirá a parte não faltosa no direito de o resolver.
2. A resolução prevista no número anterior terá obrigatoriamente de ser efetuada por carta expedida, registada e com aviso de receção, enviada à outra parte com uma antecedência de 15 (quinze) dias em relação à data efetiva de resolução.
3. A AEPTL/IPTrans desde já renuncia a qualquer direito de retenção ou de regresso para

com a ANTRAM e ANTROP que possam resultar da execução do presente Protocolo.

Cláusula Nona
(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a não divulgar, por qualquer forma ou meio, qualquer informação respeitante à organização, estrutura e atividade das outras, de que venham a ter conhecimento no âmbito e por causa da celebração e execução deste contrato, com exceção da informação que for já do domínio público.

Cláusula Décima
(Alterações e acompanhamento de execução)

1. O presente Protocolo poderá ser complementado com adendas que sustentem situações particulares que não estejam por ele abrangidas, em função do acompanhamento realizado e respetiva avaliação dos respetivos resultados, podendo ser alterado sempre que as partes outorgantes o considerem conveniente.
2. As partes acordam em definir como interlocutores no acompanhamento deste protocolo, Rui Avelino (ANTRAM), Paula Bramão (ANTROP) e José Bourbon e Ana Filipa Teixeira (AEPTL/IPTRANS).

Cláusula Décima-Primeira
(Foro)

Para quaisquer litígios emergentes do presente contrato, as partes elegem como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca de Loures.

O presente protocolo é assinado em triplicado, em Loures, aos 4 de fevereiro de 2021, ficando cada parte outorgante com um exemplar.

A ANTRAM A ANTROP A AEPTL / IPTRANS

